



BUTIÁ
INVESTIMENTOS

MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

VERSÃO VIGENTE: DEZEMBRO/2025

VERSÃO ANTERIOR: AGOSTO/2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – GOVERNANÇA	4
CAPÍTULO III – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	5
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS CONTRAPARTES	10
CAPÍTULO V – MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME	11
CAPÍTULO VI – REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	14
CAPÍTULO VII – DA COMUNICAÇÃO	15
CAPÍTULO VIII – TREINAMENTO	16
CAPÍTULO IX – CONTROLES INTERNOS	17
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	18



**MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO
BUTIÁ GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
("Sociedade")**

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

1.1. Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLDFT") em operações envolvendo os clientes diretos da Sociedade e contrapartes de operações realizadas pelas carteiras sob gestão, em especial aquelas que possam vir a ocorrer fora do ambiente de bolsa.

1.2. A Sociedade não desempenha a atividade de distribuição de fundos de investimento sob gestão. Contudo, entende-se como cliente, para os fins desta Política os investidores cujas carteiras administradas e fundos de investimento sejam geridos pela Sociedade, nos termos de Contrato de Gestão de Patrimônio firmado pelas partes.

1.3. No âmbito dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade não enquadrados na hipótese descrita no item 1.2 acima, a responsabilidade pela adoção e cumprimento de controles internos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deverá recair sob os administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

1.4. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

1.5. Este Manual aplica-se aos colaboradores da Sociedade, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Sociedade, em especial àqueles atuantes na Equipe de Compliance e PLD.

CAPÍTULO II – GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores, competindo à:

(i) Diretora de Risco, Compliance e PLD: a responsabilidade pela elaboração deste Manual e obtenção da sua aprovação perante a Diretoria; orientação da conduta e verificação da observância do fiel cumprimento deste Manual pelos colaboradores, inclusive no que diz respeito à implementação do processo de abordagem baseada em risco, gerenciamento dos riscos identificados e ao armazenamento dos materiais que documentam as análises e decisões havidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

(ii) Equipe de Compliance e PLD: execução dos procedimentos definidos neste Manual, reportando à Diretora de Risco, Compliance e PLD qualquer indício de ocorrência de crime.

2.2. Os profissionais alocados na área de Compliance e PLD possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente à Diretoria. Tais profissionais possuem amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas às atividades sociais, incluindo operações realizadas, clientes, serviços, produtos, contrapartes, prestadores de serviço e demais colaboradores da Sociedade, de forma a permitir o gerenciamento do risco de que trata este Manual.

2.3. Sem prejuízo de outras rotinas definidas neste Manual, compete à Equipe de Compliance e PLD:

a) a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos para efeitos de mitigação de riscos de envolvimento da Sociedade em operações que visem a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;

b) a seleção e o monitoramento de administradores, distribuidores, e demais prestadores de serviços relevantes e parceiros, bem como colaboradores, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros, monitorando o eventual reporte

de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo envolvendo os fundos sob gestão da Sociedade; e

c) manutenção do Programa de Treinamento ao qual todos os colaboradores são submetidos anualmente, visando a disseminação das rotinas e procedimentos inerentes ao presente Manual. Poderão ser promovidos, ainda, treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO III – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

3.1. Essa metodologia de abordagem baseada em risco visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela Sociedade em função da atividade desempenhada, prestadores de serviço e parceiros, colaboradores, clientes e produtos sob gestão.

Critérios para Classificação de Riscos

3.2. Os clientes, contrapartes, parceiros e os prestadores de serviço relevantes para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros são classificados como de ALTO RISCO caso apresentem qualquer das seguintes características:

(i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades em títulos ao portador. No caso de fundo de investimentos, considerar-se-á para fins desta análise a sede do respectivo administrador e gestor. Para tanto, a Equipe de Compliance e PLD acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção.

(ii) Tipos de atividade: são consideradas de alto risco atividades relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;

(iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem;

(iv) Condenados em processo judicial relativo a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Diretora de Compliance, Risco e PLD;

(v) Não apresentem informações e documentos que permitam a identificação do beneficiário final ou, ainda, apresentem informações com consideráveis inconsistências.

3.3. Relacionamentos de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de vínculo com pessoas consideradas de ALTO RISCO. E, por fim, relacionamentos de BAIXO RISCO são todos os demais.

Cadastro – Identificação de Beneficiários Finais

3.4. A Sociedade deve efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes diretos, contrapartes identificáveis, parceiros e prestadores de serviços relevantes, atualizando-o, no máximo:

- (i) a cada 1 (um) ano para aqueles classificados como de ALTO RISCO;
- (ii) a cada 3 (três) anos para aqueles classificados como de MÉDIO RISCO; e
- (iii) a cada 5 (cinco) anos para aqueles classificados como de BAIXO RISCO.

3.5. A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

3.6. Compete à Equipe de Compliance e PLD a verificação das informações fornecidas pelos clientes no Formulário Cadastral e pelo colaborador responsável pelo cliente no Formulário de Know Your Client, a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

3.7. As informações cadastrais de pessoa jurídica, inclusive fundos de investimento, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma. Para tanto, define-se que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

3.8. Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Sociedade deverá implementar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco, com vistas à verificação das necessidades de comunicação ao COAF e avaliação da Diretora de Risco, Compliance PLD, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento.

Procedimento de Know Your Client

3.9. O processo de KYC consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros, bem como informações que possam, a critério da Sociedade, desabonar a outra parte, gerando um desconforto em relação à manutenção do relacionamento. São procedimentos que, ao serem realizados de uma forma conjunta com o Cadastro, funcionam como uma *due diligence*, colaborando para a finalidade de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.10. Em relação aos investidores com os quais a Sociedade mantém relacionamento direto, este procedimento deve ser coordenado pelo profissional que mantenha relacionamento com o investidor e supervisionado pela Diretora de Compliance e PLD. Neste sentido, o referido profissional deve obter as seguintes informações com o objetivo de comprovar a identificação e a idoneidade do cliente:

- identificação do cliente e do beneficiário final das operações a serem realizadas;
- relacionamento do cliente com outros países (ex. se possui outra cidadania, residência, domicílio fiscal ou fonte de renda em outro país);
- situação financeira e patrimonial do cliente, incluindo a origem do patrimônio, fontes de renda, país onde a renda é auferida;
- atividades profissionais do cliente e atividade exercida para a comprovação da renda/faturamento;
- processo de prospecção do cliente.

3.11. A validação do “Conheça seu Cliente” é feita pela Equipe de Compliance e PLD, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração.

3.12. Não será realizada visita aos clientes em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais, salvo se as informações obtidas através dos procedimentos pré-estabelecidos descritos neste Manual não sejam suficientes para a avaliação da aceitação ou não do cliente.

3.13. Para aqueles clientes que não se enquadram no item 1.2., a atividade de Know Your Client é de responsabilidade das instituições contratadas para realizar a distribuição das cotas dos Fundos, as quais possuem relacionamento direto com os investidores.

3.14. Os fundos geridos pela Sociedade contam com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de Cadastro, Know Your Client, Suitability e de prevenção à lavagem de dinheiro próprias.

Procedimento de Know Your Partner

3.15. O processo de conhecimento de parceiros deve ser pautado nos critérios descritos na Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços adotada pela Sociedade, sendo observado o processo de due diligence, cadastro e monitoramento.

3.16. Toda parceria deve ser estabelecida visando o melhor interesse das carteiras sob gestão, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o parceiro e os demais prestadores de serviços ou investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

3.17. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do colaborador, parceiro ou prestador de serviço, caberá à Diretoria a avaliação dos riscos de manutenção do profissional nos quadros da Sociedade ou de relação comercial, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

3.18. A Sociedade exigirá dos parceiros que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

Listas Restritivas

3.19. Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes e contrapartes que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá à Equipe de Compliance e PLD realizar consultas por meio de listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- (I) Tribunal de Justiça Estadual do domicílio dos clientes ou contrapartes das operações;
- (II) Justiça Federal da Seção Judiciária do domicílio dos clientes ou contrapartes das operações;
- (III) Ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);
- (IV) IEPTB-BR - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (<http://www.ieptb.com.br/index.php>);
- (V) Ferramenta SERASA Experian e SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito);
- (VI) Pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC - Office of Foreign Assets Control.

3.20. Tais verificações serão aplicadas, ainda, no processo de seleção e contratação de prestadores de serviço relevantes para a atividade de gestão e colaboradores.

Aceitação, Recusa e Veto de Relacionamentos

3.21. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas no transcorrer dos procedimentos supramencionados, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do relacionamento em questão. Relacionamentos classificados como de alto risco na forma deste Manual serão automaticamente reportados à Diretoria.

3.22. A avaliação quanto à aceitação ou recusa de determinado relacionamento será realizada pela Diretoria da Sociedade, cabendo à Diretora de Compliance e PLD o poder de veto. Em caso de recusa, o interessado deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Produtos

3.23. A Sociedade é gestora de Fundos de Investimento nas estratégias de ações, multimercados, renda fixa, previdência e crédito privado, bem como carteiras administradas via gestão de patrimônio, cujas operações podem ser negociadas fora do ambiente regulado, de modo que o risco de envolvimento das operações realizadas pelas carteiras sob gestão na lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é MÉDIO.

3.24. Os fundos sob gestão da Sociedade são distribuídos pelo administrador fiduciário, o qual possui políticas próprias para prevenção à lavagem de dinheiro, sendo analisado e classificado pela Sociedade de acordo com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco para classificação de risco supra descrita.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS CONTRAPARTES

4.1 Sem prejuízo, a fim de complementar as informações obtidas por meio das fontes supramencionadas, compete à Equipe de Compliance e PLD adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Sociedade para fins de lavagem de dinheiro:

- (i) monitorar as visitas de diligência realizadas em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pelos fundos sob gestão, quando aplicável e sempre que possível a sua identificação, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, identificação do seu mercado de atuação, origem e destinação dos recursos, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, estrutura societária, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- (ii) verificar o efetivo monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira das classes dos fundos de investimento sob gestão. No caso de ativos ilíquidos, a análise do preço ocorrerá por meio da observância das métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado, tais como valor patrimonial e múltiplo do EBITDA;
- (iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO V – MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME

5.1. As seguintes atipicidades podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- (i) situações derivadas do processo de identificação, tais como:
 - a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
 - b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - c) situações em que as diligências previstas neste Manual não possam ser concluídas;
 - d) no caso de clientes pessoa física cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de

qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

e) no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

(ii) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como, mas não limitado às operações:

a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;

f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente ou de seu representante, com o seu porte e o objeto social do cliente;

g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente tais como:

1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome da contraparte; e

k) operações realizadas fora de preço de mercado;

(iii) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU;
- b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo;

(iv) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

(v) outras hipóteses que, a critério da Sociedade configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

5.2. As operações ou situações mencionadas no item acima compreendem:

- (i) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco;
- (ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

5.3. O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

5.4. A comunicação das situações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do item 5.1., assim como na alínea “b” do inciso IV do item 5.1., depende do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos nesta Política que ensejem a comunicação de que trata o Capítulo VII.

CAPÍTULO VI – REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. Todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos neste Manual são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e devem permitir:

(i) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos neste Manual, assim como as informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:

- a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
- b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
- c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia; e

(ii) as tempestivas análises e comunicações de que trata este Manual.

6.2. Nos casos em que a Sociedade tiver relacionamento direto com investidores não residentes, as informações e os documentos relacionados ao cliente e às operações realizadas serão arquivadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do resgate do investimento.

6.3. Os sistemas eletrônicos eventualmente utilizados pela Sociedade devem: (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e (ii) cumprir integralmente as disposições normativas a respeito do cadastro de clientes.

6.4. A Sociedade vale-se de planilhas internas para o controle das informações e dados de que trata este Manual, bem como das movimentações financeiras realizadas pelos clientes, com registro de todas as aplicações e resgates realizados.

CAPÍTULO VII – DA COMUNICAÇÃO

7.1. O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Sociedade de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros de que trata este Manual que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

7.2. Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Sociedade tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas neste Manual, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

7.3. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

7.4. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação nos termos do item 7.1. acima, a Sociedade deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

7.5. Em caso de recebimento de ordem judicial, a Sociedade deverá encaminhá-la imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado o bloqueio dos bens identificados. Na mesma linha, a Sociedade deverá encaminhar imediatamente à instituição administradora ou intermediária as medidas definidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou as designações que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de clientes da Sociedade.

7.6. A CVM, o COAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser comunicados sobre a indisponibilidade decretada pelo CSNU, bem como sobre eventuais tentativas de transferência de ativos indisponíveis pelos seus titulares.

7.7. Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Sociedade deverá comunicar a CVM e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

CAPÍTULO VIII – TREINAMENTO

8.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento, na forma descrita em seu Código de Ética e Conduta.

8.2. Os procedimentos e rotinas definidos no presente Manual serão abordados em treinamento anual, coordenado pela Diretora de Risco, Compliance e PLD ou terceiro

contratado para esta finalidade, visando a sua disseminação entre a equipe da Sociedade.

8.3. Poderão ser promovidos treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO IX – CONTROLES INTERNOS

9.1. A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Manual, estão previstas no Manual de Compliance.

9.2. A Diretora de Compliance e PLD deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de clientes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações neste Manual, aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;

(vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

9.3. Este Relatório pode ser elaborado de forma individualizada ou em conjunto com o Relatório de Conformidade de que trata o art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021.

9.4. A Sociedade monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade expedidas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Manual prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

10.2. A não observância dos dispositivos o presente Manual resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

2025.12.19 - Manual de PLD_2025.docx

Documento número #4a388535-9e8c-4d14-82a9-b52aada53774

Hash do documento original (SHA256): a2eec621757a988158e5204008aa57e0b628b9c7cfa0f2e0eaa96f33cf85c5ab

Assinaturas



Luana Marques

Assinou como diretor(a) em 14 jan 2026 às 10:04:46



Rodrigo de Freitas Dias

CPF: 032.652.046-50

Assinou como representante legal em 15 jan 2026 às 17:35:49

Log

13 jan 2026, 19:35:23	Operador com email mariliacervio@butiainvestimentos.com.br na Conta 431d6612-3190-4808-80c4-9bc9b05d83f7 criou este documento número 4a388535-9e8c-4d14-82a9-b52aada53774. Data limite para assinatura do documento: 12 de fevereiro de 2026 (19:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 jan 2026, 19:37:45	Operador com email mariliacervio@butiainvestimentos.com.br na Conta 431d6612-3190-4808-80c4-9bc9b05d83f7 adicionou à Lista de Assinatura: luanamarques@butiainvestimentos.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Marques.
13 jan 2026, 19:37:45	Operador com email mariliacervio@butiainvestimentos.com.br na Conta 431d6612-3190-4808-80c4-9bc9b05d83f7 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigodias@butiainvestimentos.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo de Freitas Dias e CPF 032.652.046-50.
14 jan 2026, 10:04:46	Luana Marques assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail luanamarques@butiainvestimentos.com.br. IP: 189.34.154.187. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jan 2026, 17:35:49	Rodrigo de Freitas Dias assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigodias@butiainvestimentos.com.br. CPF informado: 032.652.046-50. IP: 187.111.27.198. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

15 jan 2026, 17:35:51

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a388535-9e8c-4d14-82a9-b52aada53774.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a388535-9e8c-4d14-82a9-b52aada53774, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.